

## **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° , DE 2019**

(Do Sr. HILDO ROCHA)

Revoga o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei Complementar tem como objetivo de suprimir o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos não sejam contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Art. 2º Fica revogado o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor da data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do primeiro dia do ano subsequente.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Estamos apresentando a presente proposição com o objetivo de suprimir o § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para que os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos não sejam mais contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

Entendemos que a medida é oportuna para a gestão de recursos humanos na administração pública, na União, nos Estados, no Distrito

Federal e, sobretudo, nos Municípios, reduzindo o grau de rigidez na contratação de pessoal nas três esferas de governo.

A regra atual prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal acaba por desestimular a utilização do eficiente mecanismo da terceirização da mão de obra, porque ela equipara as contratações sob esta ótica à contratação regular de servidores nos termos previstos na legislação que rege a matéria.

A medida é importante em especial em momento de severa restrição fiscal provocada pela redução da atividade econômica com impactos negativos sobre a arrecadação. Nestas condições adversas há maior flexibilidade para gerir as contratações de pessoal amparadas na terceirização da mão de obra, sobretudo para ajustar as contas públicas em momentos de queda de arrecadação.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos Colegas ao longo da tramitação legislativa da proposição nesta Casa e no Senado Federal.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA